



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO RELATIVA A QUEIXA DE MARIANNE HARPSOE CORREIA CONTRA O JORNAL "24 HORAS"

(Aprovada na reunião plenária de 23.FEV.2000)

I - A QUEIXA

I.1 - Em 11 de Janeiro de 2000, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um "pedido de intervenção" de Marianne Harpsoe Correia, consubstanciando uma queixa daquele contra o Jornal "24 Horas", relativamente à notícia publicada na sua 1ª página naquele mesmo dia, onde se dava conta de que *"médicos portugueses alertam a população"* para *"gripe mortal que vem aí"*, e onde designadamente se afirmava que *"o vírus que está a matar milhares de cidadãos europeus vai chegar a Portugal muito dentro em breve, dizem os médicos."*

Na opinião da queixosa estar-se-ia perante um caso de *"jornalismo do mais irresponsável, negligente e oportunista"*, com *"total falta de noção (ou desprezo) pelo possível efeito (pânico) de uma notícia deste tipo em determinadas camadas da população (idosos, etc.) e na consequente afluência aos hospitais."*

Conclui solicitando que *"o jornalista que escreveu a peça e o seu responsável directo"* sejam *"ímediata e severamente chamados à responsabilidade e eventualmente obrigados a apresentar publicamente um pedido de desculpas pela forma como publicaram esta notícia"*.

I.2 - Ouvido o jornal, veio o seu Director referir que

"a) À data de 11 de Janeiro último, todas as notícias provenientes do Reino Unido e de outros países europeus apontavam para um crise sem precedentes, com milhares de mortes atribuídas ao vírus da gripe.

"b) Médicos portugueses ouvidos pelo '24 horas', alguns dos quais identificados na reportagem em causa, não tiveram quaisquer dúvidas em prever que o vírus não tardaria a chegar ao nosso país."

Mais acrescentou que *"ao contrário do que sugere a queixosa, a primeira página do '24 horas' não lançou o pânico entre a população nem provocou uma corrida aos hospitais, como é público e notório"*.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - O DIREITO APLICÁVEL

Nos termos do disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa, a liberdade de imprensa tem como um dos seus limites a *salvaguarda do rigor e da objectividade da informação*, e o direito dos jornalistas à liberdade de expressão e criação (artigo 22º) tem, por seu turno, como contraponto, o seu *dever a informar com rigor e isenção não falsificando nem encenando situações com intuios de abusar da boa fé do público* (artigo 14º, alíneas a) e h) da Lei nº 1/99, de 13 de Janeiro).

Compete, por seu lado, a esta AACS não só assegurar o exercício da liberdade de imprensa como providenciar pela isenção e rigor da informação (artº 3º al. a) e h) da Lei nº 43/98 de 6 de Agosto).

III - APRECIACÃO DO OBJECTO DA QUEIXA

Não se julga que, no caso em apreço, a notícia publicada pelo jornal "24 Horas" tenha excedido os parâmetros legais de isenção e do rigor informativo.

O estilo jornalístico próprio do periódico em questão, que a esta AACS não compete julgar enquanto tal, é normalmente sensacionalístico, mas não se vislumbra, no seu teor, qualquer falsificação ou encenação de uma situação e, menos ainda, com intenção de abusar da boa fé do público.

Independentemente do estilo redactorial, a notícia veiculada relata, com isenção e rigor, uma situação internacionalmente considerada como particularmente grave, no que era apoiada pela opinião de vários médicos ouvidos, alguns mesmo identificados, para além de divulgar os conselhos da Direcção Geral de Saúde para o "*surto epidémico de gripe na Europa e a ameaça de doença em Portugal*".

Além disso, a notícia, no intuito de *não provocar o alarme*, aconselhava mesmo as pessoas a "*não correrem para as urgências*", destacando esta recomendação como subtítulo da notícia.

No seu conjunto, a notícia afigura-se corresponder a padrões de rigor informativo que não merecem qualquer censura, à luz das disposições legais aplicáveis.

./.

865



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

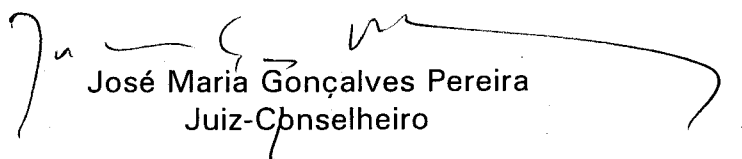
IV - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Marianne Harpsoe Correia contra o jornal "24 Horas", pela publicação da notícia sobre o surto epidémico de gripe no dia 11 de Janeiro de 2000, foi deliberado não a considerar procedente, em virtude de a mesma não violar o preceituado na Lei de Imprensa, nem, designadamente, ofender o rigor e a isenção de informação.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pegado Liz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e José Sasportes e contra de Artur Portela e Sebastião Lima Rego.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Fevereiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro